

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das sessões, sem direito a voto, como convidados, além do Conselheiro suplente, membros do Conselho Federal, assessores especializados ou outras pessoas cuja presença seja do interesse do Conselho.

§ 2º Nos casos de julgamento de processos disciplinares, quer originários, quer em grau de recurso, além da presença obrigatória do assessor jurídico do CRBio-02 será garantida a presença dos interessados e de seus advogados, devidamente habilitados no processo, sendo a sessão sigilosa.

Art. 41. As atas de todas as Sessões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na sessão anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a sessão seguinte, contendo:

I - local, dia, mês, ano e hora da abertura e de encerramento da sessão;

II - nome do Presidente ou seu substituto;

III - pauta aprovada;

IV - nome dos Conselheiros presentes;

V - súmula dos assuntos tratados;

VI - natureza dos processos e nome dos interessados, bem como as respectivas decisões.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e nestes casos deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-02.

Art. 42. De todas as sessões, o Conselheiro Secretário lavrará a Ata que será discutida, apreciada e votada, devendo ser assinada por todos, e arquivadas em pasta própria.

Art. 43. As deliberações julgadas pertinentes pelo Plenário, serão encaminhadas, pelo Conselheiro Secretário, para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Conjuntas

Art. 44. O Presidente do CRBio-02 ou seu representante, quando convocado ou convidado pelo Presidente do CFBio, deverá participar de Reuniões Conjuntas com a Diretoria do CFBio, e tratarão de assuntos administrativos, tendo como objetivo a avaliação das atividades dos órgãos do CFBio e do CRBio-02.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos, Das Sessões, Das Reuniões de Diretoria, Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 45. A verificação do quórum será feita através de presenças, pelos Conselheiros, assinaladas em livro próprio, e precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

I - o Conselheiro que não comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, até cinco dias após a reunião;

II - na falta de quórum, o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em Ata.

Art. 46. Iniciada a reunião do Plenário, não deverá ocorrer interrupções, somente podendo fazê-las o Presidente, em face de circunstância que justifique a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 47. Os trabalhos, das reuniões ordinárias, obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia;

IV - assuntos gerais.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias será considerada apenas a pauta específica.

Art. 48. Na primeira sessão de cada reunião, ao fim da leitura do expediente, o Conselheiro Secretário fará a leitura da Ordem do Dia prevista para a sequência das sessões da reunião.

I - após a leitura, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem:

a) incluir na pauta assuntos e processos não constantes da Ordem do Dia;

b) adiar discussões de matéria;

c) prorrogar o tempo ou aumentar o número de sessões.

II - a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da sequência apresentada e aprovada.

Art. 49. Assuntos ou processos não constantes da Ordem do Dia, somente serão objeto de apreciação quando decidido pelo Plenário, sendo discutidos, salvo urgência comprovada, na última sessão da reunião.

Art. 50. As propostas de Resolução apresentadas em Plenário, e após aprovação deverão ser encaminhadas ao CFBio, devidamente justificadas, vedada a sua discussão antes da apresentação do parecer do relator sorteado.

Art. 51. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver usando a palavra.

Art. 52. Após pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra e anunciará o encerramento da discussão propondo a matéria para votação.

Art. 53. A votação poderá ser secreta quando assim solicitada por um mínimo de cinco Conselheiros.

TÍTULO V

Dos Processos, Dos Recursos e Das Penalidades

CAPÍTULO I

Dos Processos

Art. 54. Toda matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser organizada sob forma de processo, em folhas numeradas e rubricadas pela secretaria, com a documentação sobreposta e com informações sobre a existência de matéria conexa.

Art. 55. O processo devidamente protocolado e instruído será encaminhado ao Presidente para admissibilidade ou despacho e será distribuído à Comissão ou Relator, dependendo do assunto.

Parágrafo único. Quando encaminhado ao Plenário, será distribuído a um Relator dentre os Conselheiros Efetivos presentes a Reunião, excetuando o Presidente, o Conselheiro Secretário e os Conselheiros que declararem impedimento.

Art. 56. O Relator ou Comissão, terá prazo máximo de trinta dias para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderá, justificadamente, solicitar prorrogação de prazo, cabendo ao Presidente concedê-lo ou enviar o processo a outro Relator ou Comissão.

Art. 57. Os julgamentos e processos de natureza Ética e Disciplinar serão fundamentados no Código de Ética do Profissional Biólogo.

Art. 58. O julgamento de processos obedecerá à seguinte sequência:

I - o Relator ou Comissão fará leitura de seu parecer e voto, prestando após, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

II - o Presidente anunciará a discussão do processo;

III - o Presidente encaminhará à votação tão logo terminada a discussão.

Art. 59. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, que será concedida pelo prazo máximo de três dias úteis, sendo-lhe vedada nova vista.

I - o pedido de vista suspenderá o julgamento;

II - na ocorrência de mais de um interessado, será dada vista na secretaria do Conselho, correndo o prazo comum disposto no caput deste artigo;

III - o Conselheiro que obtiver vistas deverá se manifestar obrigatoriamente no processo, por escrito, na forma de "voto em separado".

Art. 60. Será facultada a apresentação de emendas, quando couber, durante a fase de discussão dos processos:

I - as emendas deverão, preferencialmente, ser apresentadas por escrito, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado, aquelas que o Plenário não julga pertinentes ao processo;

II - nenhuma emenda será aceita após o início da votação;

III - as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário, tendo preferência às emendas supressivas.

Art. 61. Toda deliberação referente aos processos deverá ser submetida à votação nominal.

§ 1º A votação será secreta quando:

I - interessar especificamente a qualquer Conselheiro integrante do Plenário;

II - em reunião do Plenário, for solicitado pela maioria dos Conselheiros com direito a voto;

III - estiver prevista em lei e neste Regimento.

§ 2º O Conselheiro torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 62. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará a decisão do Plenário.

Art. 63. Se o parecer e o voto do Relator não forem acolhidos, o Presidente designará outro Conselheiro que redigirá os documentos da decisão.

Art. 64. Quando ocorrer extravio de processo, o interessado encaminhará ao Presidente, petição solicitando restauração do mesmo.

§ 1º O Relator preparará o novo processo até o ponto em que julgar restaurados os autos extraviados.

§ 2º Concluída a restauração, seguirá o processo para julgamento, mas, localizando-se o processo original, ser-lhe-ão apensados os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.

CAPÍTULO II

Dos Recursos e Das Penalidades

Art. 65. De qualquer decisão da Comissão Permanente, da Diretoria ou do Plenário do CRBio-02, caberá recurso com efeito suspensivo, respectivamente à Diretoria, ao Plenário ou ao Plenário do Conselho Federal de Biologia no prazo de trinta dias a contar da ciência dada ao interessado.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário do CRBio-02, que julgarem improcedentes as infrações que envolvam as penalidades de cancelamento e suspensão do registro profissional, caberá o reexame necessário pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia.

Art. 66. Num prazo máximo de trinta dias respectivamente, a Diretoria e o Plenário do CRBio-02, deverão se pronunciar sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Os recursos ao CFBio serão encaminhados no prazo máximo de dez dias.

Art. 67. Os recursos interpostos para o Conselho Federal Biologia deverão ser acompanhados de cópia dos documentos que os instruem, conferidas e autenticadas pela secretaria do CRBio-02.

TÍTULO VI

Das Comissões e Dos Grupos de Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 68. O CRBio-02 poderá constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão reunir-se em qualquer localidade da jurisdição do CRBio-02, quando autorizados pelo Presidente do CRBio-02, tomando-se como local preferencial a capital do estado sede.

§ 2º Os integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho farão jus a diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Conselho, desde que autorizadas pelo Presidente.

§ 3º O membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões será substituído.

§ 4º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Plenário do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 5º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao do Plenário que os indicou.

Art. 69. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência e serão em número de 9 (nove):

I - Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

II - Comissão de Ética Profissional (CEP);

III - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV - Comissão de Legislação e Normas (CLN);

V - Comissão de Tomada de Contas (CTC);

VI - Comissão de Licitação (CPL);

VII - Comissão de Patrimônio (CP);

VIII - Comissão de Avaliação de Documentos (CAD);

IX - Comissão de Transparência (CT).

§ 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) é o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito e jurisdição do CRBio-02. São atribuições da COFEP:

I - assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;

IV - avaliar e definir metas de fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio-02;

V - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;

VI - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;

VII - avaliar os relatórios de fiscalização e propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravencional;

X - articular-se com outras Comissões de CRBios, com vistas ao melhor desempenho profissional; e,

XI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio-02, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional (CEP) deverá zelar pela aplicação e valorização dos princípios éticos norteadores da profissão de Biólogo, compreendendo em suas atividades:

I - apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão;

II - instruir processos de infração ao Código de Ética Profissional do Biólogo, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III - emitir relatório conclusivo a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

IV - sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CFBio; e,

V - elaborar e propor ao Plenário a adoção de um Código de Conduta Ética para orientar as ações de seus Conselheiros, gestores e funcionários, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social da autarquia.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) deverá realizar o trabalho de articulação com integrantes do Sistema CFBio/CRBios e representantes das Instituições que oferecem cursos na área de Ciências Biológicas, buscando:

I - estreitar as relações do CRBio-02 com as Instituições de Ensino Superior (IES) que formam profissionais da área de Ciências Biológicas dentro de sua jurisdição;

II - estimular as IES a valorizarem a formação acadêmica de qualidade, buscando sempre a melhor qualificação dos profissionais e serviços prestados à sociedade;

